

ESCLARECIMENTO: PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

A entidade **INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sita na Rua Emygdia Campolim, nº 131, Parque Campolim, cidade de Sorocaba, estado de São Paulo CEP: 18047-626, inscrita no CNPJ/MF 09.268.215/0001-62, neste ato representado pelo Coordenador da UPA 24h Armando Neme Filho, Sr. Nickolas Preto Grzebielucka, portador do RG nº 7.147.940-4, inscrito no CPF de nº 051.969.779-02, vem à elevada presença de Vossa Senhoria, ESCLARECER:

Inicialmente, cabe informar que restou definido pelo Superior Tribunal Federal que as entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos não são obrigadas a fazer licitações com base nas regras da Lei 8.666/1993.

Todavia, ainda que outra interpretação se desse, o que não é o caso, a Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II, estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnico, enquadrando-se, portanto, o referido prestador de serviços:

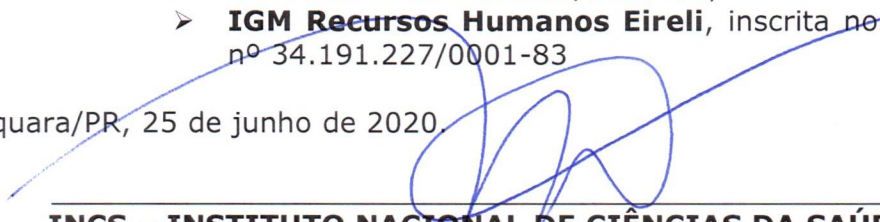
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

E por esta razão não existem cotações e termo de referência a ser apresentado, junto ao contrato das empresas abaixo listadas:

- **Ergoclin Medicina do Trabalho Eireli**, inscrita no CNPJ sob nº 04.851.114/0001-04;
- **Delta Soluções Contábeis Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 30.651.803/0001-77;
- **Bonfin, Sabino, Puppi, Bitencourt & Cantergiani Advogados Associados**, inscrita no CNPJ sob nº 17.737.452/0001-53;
- **Vouxserv Sistmas de Ponto e Acesso Eireli**, inscrita no CNPJ sob nº 30.767.160/0001-21;
- **3_R Consultoria e Treinamento e Apoio**, inscrita no CNPJ sob nº 10.756.129/0001-88;
- **IGM Recursos Humanos Eireli**, inscrita no CNPJ sob nº 34.191.227/0001-83

Piraquara/PR, 25 de junho de 2020.


INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Nickolas Preto Grzebielucka

CONTRATO DE LICENÇA DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

Pelo presente Instrumento Particular doravante denominado "Contrato", as Partes:

INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.268.215/0020-25 e IE ISENTO com sede na AVENIDA JOÃO LEOPOLDO JACOMEL, 3726 – BAIRRO JARDIM PRIMAVERA – PIRAQUARA PR CEP 83302-000 ("CONTRATANTE"); e,

VOUXSERV SISTEMAS DE PONTO E ACESSO EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o número 30.767.160/0001-21 e IM 17.01.08.01854-3 com sede na RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 3901 – CONJUNTO 76 – COND. RESERVA ECOVILLE CD BLOCO TORRE COMERCIAL – CIDADE INDUSTRIA DE CURITIBA, Curitiba - PR CEP 81280-330 ("CONTRATADA").

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Licença de Uso e Prestação de Serviços de Software, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto a licença de uso do SOFTWARE PONTO IV MENSALIDADE, (denominado neste contrato por SOFTWARE), bem como a prestação de serviços de Software pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços de software compreenderá as seguintes atividades:

- 2.1 Atendimento remoto – Suporte Técnico ilimitado pelo telefone, e-mail ou Web, de segunda a sexta das 08:15 as 18:00 horas
- 2.2 Evolução Tecnológica – Direito à atualização de software.
- 2.3 Licença de uso de software on-line de tratamento de ponto durante toda a vigência do contrato e de suas devidas renovações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos necessários à CONTRATADA, a fim de que esta possa ter condições de realizar, perfeitamente, os serviços contratados, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela CONTRATADA.
- 3.2 A CONTRATANTE assume a responsabilidade de contratar funcionários com conhecimentos específicos, a fim de que possam operar o SOFTWARE.
- 3.3 A CONTRATANTE se compromete, também, quanto aos termos de adesão apresentados na instalação do SOFTWARE.

3.4 A CONTRATANTE se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto do SOFTWARE.

3.5 A CONTRATANTE compromete-se a disponibilizar acesso remoto aos profissionais técnicos da CONTRATADA, e garantir livre acesso aos locais onde os softwares encontram-se instalados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Afora as demais obrigações que lhe decorrem pela natureza deste Contrato e sua execução, constituem deveres da CONTRATADA:

4.1.1 Admitir o pessoal necessário ao perfeito desempenho de suas atribuições contratuais, correndo por sua conta e risco todos os encargos trabalhistas e obrigações sociais.

4.1.2 Observar rigorosamente os preceitos legais e normas dos poderes públicos aplicáveis à execução do objeto desse Contrato.

4.1.3 Fazer-se representar por qualquer preposto por ela indicado, desde que devidamente qualificado e habilitado para a execução do objeto do Contrato.

4.1.4 Manter atualizado o software, fornecendo à CONTRATANTE sempre a última versão sem custo adicional.

4.1.5 Não divulgar quaisquer dados da CONTRATANTE junto a terceiros.

4.2. Acorda a CONTRATANTE que os reparos e manutenções descritos acima serão realizados, exclusivamente, pela CONTRATADA.

4.3 A CONTRATADA poderá, sem interferência da CONTRATANTE, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do SOFTWARE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela licença de uso do SOFTWARE e pela prestação de serviços de software, a quantia mensal de R\$ 95,00 (NOVENTA E CINCO REAIS), até o dia (02) de cada mês.

5.2. Ficarão sujeitas à cobrança, em separado, deslocamentos e hora técnica em caso de visitas locais para atendimento técnico nas instalações da CONTRATANTE.

5.3. O preço contratado será reajustado, automaticamente, anualmente pelo IPC-A. Se, porventura, forem criados novos impostos ou taxas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, os mesmos poderão ser analisados e negociados pelas partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento após o período de 12 meses, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2. A CONTRATADA poderá rescindir esse contrato, sem prévio aviso ou notificação, caso se verifique falta de pagamento, por parte da CONTRATANTE, de qualquer cobrança emitida.

6.3. O contrato também poderá ser rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido nas cláusulas do presente instrumento, cabendo à parte que ocasionou o rompimento do mesmo, o pagamento de multa rescisória, fixada em 50% do valor anual do referido contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Qualquer tolerância na execução deste contrato será entendida como mera liberalidade, em nada alterando suas cláusulas, nem tão pouco criando direitos ou obrigações além das aqui pactuadas.

7.2. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido sem prévio consentimento das partes.

7.3. Não se estabelece por força desse contrato qualquer tipo de vínculo entre propostos e empregados da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. Por isso, caberão exclusivamente a **CONTRATADA** a responsabilidade trabalhista, securitária, previdenciária ou quaisquer outra, relativas às pessoas por ela credenciadas pela execução dos serviços deste contrato.

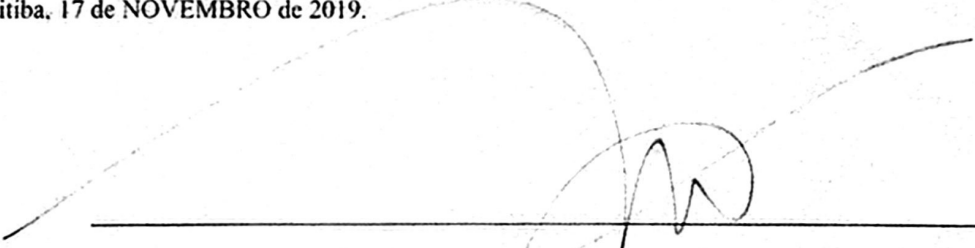
7.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 17 de NOVENBRO de 2019.



INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAÚDE



VOUXSERV SISTEMAS DE PONTO E ACESSO EIRELI.

